



<i>CONTRATO</i>	<i>Nº 163/2017</i>	<i>DATA 20/12/2017</i>
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADO (A)

CONSTRUTORA CELI LTDA

OBJETO

CONCLUSÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO ALTO SERTÃO, NO ESTADO DE SERGIPE.

CONTRATO Nº 163/2017

Contrato de Execução de Obras e Serviços, sob o regime de empreitada por preços unitários, que entre si celebram a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a **CONSTRUTORA CELI LTDA.**, na forma a seguir:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng.º civil, CPF/MF nº 661.828.835-53 e pelo Diretor de Meio Ambiente e Engenharia **José Gabriel Almeida De Campos**, brasileiro, casado, Eng.º civil, CPF/MF nº 695.158.675-68 e a **CONSTRUTORA CELI LTDA.** com sede na Av. General Calazans, n. 862, Bairro Industrial, Aracaju(SE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.031.257/0001-52, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu Diretor Operacional Eng.º **Holon Celerino da Fonseca Filho**, CREA n. 9.125-D-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.120.184-04, identidade 1.166.267 SSP/PE resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E, CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução das obras definidas e especificadas na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 12 de julho de 2017 do Senhor Presidente da DESO, no Processo Administrativo nº 78613/2017.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Concorrência**, nos termos e condições do Edital nº **009/2017ALTERADO**–, cujo resultado foi homologado em data de 11 de dezembro de 2017 pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes da Contratante.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - CONCLUSÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO ALTO SERTÃO, NO ESTADO DE SERGIPE.

1.2 - As obras devem ser executadas rigorosamente de acordo com os projetos, desenhos, detalhes e prescrições contidas nas Especificações integrantes do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 009/2017 ALTERADO–e nas Normas Técnicas.

1.3 - A execução dos serviços e o recebimento dos materiais devem obedecer aos projetos, memoriais e indicações destas especificações, normas técnicas da ABNT e Decretos Municipais.

1.4 - Para os serviços não constantes nas especificações técnicas, deverá ser observado as especificações do sistema ORSE – Orçamento de Obras de Sergipe da Companhia Estadual da Habitação e Obras Públicas de Sergipe (www.cehop.se.gov.br). Caso não seja encontrado nas especificações do sistema ORSE os serviços não especificados, a CONTRATADA só poderá executá-los após parecer favorável da Fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO VALOR CONTRATUAL

2.1 - O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 29.349.182,83** (vinte e nove milhões, trezentos e quarenta e nove mil cento e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1- Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos provenientes do PAC/SECA – Termo de Compromisso nº 402.227-37/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - O prazo total para execução das obras será de **540 (quinhentos e quarenta) dias**, contados a partir da data de emissão de Ordem de Serviço pela Diretoria de Meio Ambiente e Engenharia da DESO. Esse prazo opera como obrigação temporal para a entrega da obra, ou seja, é o período em que, findo, deverá a Contratada entregar o objeto, sob pena de operar-se sua mora (por óbvio, se culpa sua houver).

4.2 - O prazo de vigência do Contrato a ser firmado será de **540 (quinhentos e quarenta) dias**, e se iniciará a partir da data de emissão da Ordem de Execução dos Serviços.

4.3 - A CONTRATADA, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a CONTRATADA com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

4.4 - Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado, mediante Termo Aditivo, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor deste Contrato e aprovada pelo Diretor de Meio Ambiente e Engenharia da DESO, integrando este Contrato.

4.5 - Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

4.5.1 - Alteração do projeto ou especificações, pela DESO.

4.5.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

4.5.3 - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de entrega por ordem e no interesse da DESO;

4.5.4 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;

4.5.5 - Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela DESO em documento contemporâneo à sua ocorrência;

4.5.6 - Omissão ou atraso de providências a cargo da DESO, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (**INSS**) o CRF (**FGTS**) e as Certidões de Tributos Municipais (**ISSQN**) e da Fazenda Estadual (**ICMS**), Certidão trabalhista(CNDT) dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - Com a prévia e expressa aprovação, e no exclusivo interesse da DESO, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte das obras e dos serviços até o limite de **40%** (quarenta por cento).

6.2 - A autorização de subcontratação concedida pela DESO não eximirá a Contratada da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1 - A DESO e/ou as empresas especializadas por ela contratadas terão o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos mesmos.
- 7.2 - A Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão;
- 7.3 - A Fiscalização deverá verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários e, em caso de multa, indicando o seu valor;
- 7.4 - Fornecer à Contratada as informações e a documentação técnica indispensáveis e suficientes à realização dos serviços contratados;
- 7.5 - Comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;
- 7.6 - Credenciar, junto à Contratada, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;
- 7.7 - Estar à disposição da Contratada para fornecer informações e documentação técnica disponíveis, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados;
- 7.8 - Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato ou com informações ou documentação técnica fornecidas pela DESO/Fiscalização;
- 7.9 - Aprovar a alocação, desalocação e substituição de pessoal promovidas pela Contratada;
- 7.10 - Solicitar, por escrito, a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
- 7.11 - Proceder à verificação e à aprovação dos documentos encaminhados pela Fiscalização relativos a avaliações e medições dos serviços objeto deste Contrato;
- 7.12 - Solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela Contratada, no caso de inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo as exigências da Fiscalização sejam atendidas pela Contratada;
- 7.13 - Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes de situação regular da Contratada para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como de quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referirem à realização das obras e serviços objeto deste Contrato, comunicando à Contratada a existência de irregularidades encontradas, para que esta providencie a imediata correção das mesmas;
- 7.14 - Analisar e aprovar, por escrito, a adoção de normas e métodos construtivos propostos pela Contratada, desde que condizentes com a boa execução dos serviços objeto do presente Contrato e com os interesses da DESO;
- 7.15 - Acompanhar a elaboração do planejamento físico e financeiro dos serviços objeto deste Contrato, incluindo a análise de proposições encaminhadas pela Contratada, observando as disponibilidades das fontes de recursos pertinentes e o superior interesse da DESO;
- 7.16 - A Fiscalização acompanhará os trabalhos objetivando a otimização dos prazos parciais e totais definidos no Cronograma Físico-Financeiro de execução. A relação dos produtos previstos na proposta e respectivos cronogramas de entrega são os instrumentos de gestão da DESO para cumprimento do seu objetivo;
- 7.17 - Durante o desenvolvimento dos trabalhos, a Contratada e a DESO manterão a necessária comunicação para facilitar o acompanhamento e a execução do contrato. A DESO convocará, para esse fim, por sua iniciativa ou da Contratada, quantas reuniões estimar convenientes.

7.18 - A DESO, a fim de exercer o acompanhamento e Fiscalização dos serviços, designará uma equipe que atuará sob a responsabilidade de um Coordenador, sendo que lhe caberá, em comum acordo com a Contratada, estabelecer os procedimentos detalhados de Fiscalização do Contrato.

7.19 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Proceder a matrícula do Contrato junto ao INSS, para obtenção da CEI;

8.2 - Efetuar o pagamento do ISS, junto à Prefeitura em cujo Município as obras/serviços serão executados;

8.3 - Registrar a obra/serviço no CREA/SE, para obtenção da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

8.4 - A Contratada deverá se comunicar com a DESO por escrito. Mesmo as comunicações por telefone deverão ser confirmadas, posteriormente, por escrito;

8.5 - A Contratada poderá recorrer à DESO das decisões da Fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação respectiva;

8.6 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados;

8.7 - Os serviços serão fiscalizados por pessoal pertencente à DESO, por pessoa física ou jurídica por ela designada, indicada pelo nome de Fiscalização;

8.8 - A Contratada deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;

8.9 - O quadro de pessoal da Contratada empregado no serviço, deve ser constituído de elementos competentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade. A Contratada é obrigada a afastar imediatamente do serviço e do local de trabalho todo e qualquer elemento julgado pela Fiscalização com conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento da obra, a perfeita execução dos serviços e a ordem geral do canteiro;

8.10 - A Contratada deve ter e colocar à disposição da Fiscalização, permanentemente, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, do estado da obra e do canteiro de trabalho;

8.11 - A Contratada deverá manter permanentemente no local das obras/serviços um livro para registro diário de todas as ocorrências relacionadas com os mesmos. Tal livro deve ter folhas numeradas, em duas vias, e destacáveis, e devem ser rubricadas pela Fiscalização;

8.12 - A Contratada será responsável por quaisquer acidentes de trabalho que venham a ocorrer por conta do serviço contratado;

8.13 - Todo acidente do qual decorrer lesão corporal, que impeça o acidentado de voltar ao trabalho no mesmo dia ou no dia seguinte, bem como os acidentes sem lesão, devem ser comunicados de imediato ao Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho desta Companhia;

8.15 - A Contratada é obrigada a obter, por sua conta, todas as licenças e franquias e ao pagamento de encargos sociais, impostos municipais, estaduais e federais, bem como os custos de transporte, manutenção, alojamento, refeição e equipamento de segurança quando incidirem sobre a execução dos serviços;

8.16 - A Contratada será a única responsável junto à DESO pela qualidade dos serviços no que diz respeito à ob-

servância de normas técnicas e códigos profissionais;

8.17 - A Contratada deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

8.18 - A Contratada deverá acatar e cumprir todas as recomendações feitas pelo Serviço Especializado em Segurança do Trabalho desta Companhia, sob pena de paralisação dos serviços, o que não eximirá estas das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas;

8.19 - A Contratada obriga-se, na execução do Contrato a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas instruções fornecidas pela DESO, facilitando a fiscalização sem aviso-prévio, por pessoas credenciadas;

8.20 - A Contratada será objeto de inspeções de Segurança realizadas pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança do Trabalho, desta Companhia;

8.21 - O não cumprimento das normas vigentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, uma vez constatada, implica em embargo dos serviços, com ônus para a Contratada;

8.22 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

8.23 - A Contratada deverá efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças e taxas incidentes sobre suas atividades, bem como respeitar as Leis Federais, Estaduais e Municipais.

8.24 - A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.25 - Antes da entrega das obras/serviços devem ser reparados pela Contratada todos os defeitos e avarias verificados nos serviços acabados, qualquer que seja a causa que os tenham produzido, ainda que este reparo importe na remoção integral dos serviços executados;

8.26 - A Contratada é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda pela operação destes e das instalações dos serviços;

8.27 - A Contratada obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência ao Projeto Básico, elemento integrante da **CONCORRÊNCIA Nº 009/2017 ALTERADO**-, independentemente de sua transcrição no bojo deste Contrato.

8.28 - A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

9.1 - O recebimento provisório e/ou definitivo das obras e serviços, será promovido pela DESO, através de uma Comissão especialmente designada pela Diretoria da Empresa, cujos componentes sejam representantes das unidades geradoras e receptoras da obra, serviços e equipamentos hidráulicos e elétricos, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação por escrito, da Contratada, informando a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – As obras e serviços objeto deste Contrato serão pagos mediante **medições mensais**, correspondentes aos serviços efetivamente executados, mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. Nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias** consecutivos, contados

a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

- a) Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, em conformidade com as condições previstas neste Projeto Básico, constituindo, assim, a única remuneração da Contratada pelos trabalhos executados.
- b) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO. A forma de pagamento contemplada neste Projeto Básico é a de preços unitários.
- c) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.
- d) Todas as faturas deverão ser apresentadas em 4 vias de forma impressa organizadas em pastas e também em meio digital, sendo as planilhas em formato Xls, (Excel), ou outro formato a ser estabelecido pela DESO, cronogramas em formato xls (Excel) ou mpp (Ms Project), Documentos em formato Word (doc.).
- e) O prazo máximo estimado para a efetivação dos pagamentos é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO, sendo 15 (quinze) dias para a aprovação da fatura e 15 (quinze) dias para sua liquidação;

10.2 - Os serviços serão avaliados e medidos pela FISCALIZAÇÃO da DESO da seguinte forma:

- a) Nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada deverá apresentar para análise e aprovação da DESO o Boletim de Medição dos serviços executados relativos ao período, acompanhado de memória de cálculo dos quantitativos executados.
- b) Os produtos dos quantitativos executados (devidamente aprovados pela DESO) pelos respectivos preços unitários propostos resultam no valor total a ser faturado pelos serviços regidos por preços unitários.
- c) Uma vez que os serviços executados, de acordo com o que consta no Relatório de Andamento do Projeto, observem adequação com aquilo que está discriminado no Cronograma Físico-Financeiro de Execução devidamente atualizado, a FISCALIZAÇÃO da DESO dará encaminhamento à fatura para posterior pagamento.

10.3 - Para pagamento das faturas acima mencionadas, a Contratada deverá apresentar a documentação a que se refere a RESOLUÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA DA DESO Nº R.D.E. Nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. nº 21/2015 de 22/10/2015 – ANEXO VIII do Edital, que a ele se integra, e da qual transcreve-se os seguintes itens:

- a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;
- b) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

10.3.1 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);**

10.3.2 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

10.3.3 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

10.3.4 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pelo órgão competente e, ainda:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, referente aos recebimentos do mês anterior, identificando a obra;
- Podendo a DESO agir como substituto tributário com retenção do percentual do Tributo, caso haja autorização da lei tributária municipal.
- Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISS, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão.

10.3.5 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

10.3.6 - Cópia da matrícula da obra no CEI – Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

10.3.7 - Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (R.D.E nº 21/2015);

10.3.8 - Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe – CREA/SE;

10.3.9 - Declaração da Contratada, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada;

10.4 - A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação identificado com a Matrícula CEI da obra de construção civil e a denominação social da Contratada.

a) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela Contratada, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

10.5 - As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

10.6 - Quando do último faturamento, a Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

10.7 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

10.8 - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da deso, conforme disposto no item 10.1 acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

10.9- Havendo requerimento do contratado, para o caso da DESO efetuar o pagamento após o 31º dia, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, ou seja, antes do 30º dia, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

a) Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

10.10 - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

10.10.1 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Deixar de apresentar declaração que tem contabilidade regularizada e cópia do Diário Contábil;
- b) Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- c) Erro na execução dos serviços, de responsabilidade da Contratada;
- d) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- e) Erro ou vício das faturas;
- f) Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

10.10.2 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea “e” acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

10.10.3 - Fica vedado à DESO pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela Contratada em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RELACIONAMENTO CONTRATADA/DESO.

11.1 - A obra será fiscalizada por pessoal pertencente à DESO, ou por pessoa física ou jurídica por ela designada, doravante indicada pelo nome de Fiscalização.

11.2 - Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da Contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições destas Especificações e Métodos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

11.3 - A Contratada deve acatar de imediato as ordens da Fiscalização, dentro destas Especificações e do Contrato. Ficando designado como fiscal da obra o **Eng.º José Hunald de Carvalho Júnior**.

11.4 - Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissos, não previsto no Contrato, nestas Especificações, no Projeto e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

11.5 - A Contratada deve colocar à disposição da Fiscalização, permanentemente, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, do estado da obra e do canteiro de trabalho.

11.6 - A existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne às obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

11.7 - A Fiscalização pode exigir da Contratada, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

11.8 - Pela Contratada, a condução geral da obra deve ficar a cargo de, pelo menos, um Engenheiro Residente, registrado na 21ª Região do CREA. Esse Engenheiro deve ser auxiliado, em cada frente de trabalho, por um Encarregado devidamente habilitado. Antes do início dos serviços a Contratada deve apresentar oficialmente à DESO, o seu quadro técnico responsável pela obra. Quaisquer modificações devem ser comunicadas previamente à Fiscalização para conhecimento e aprovação.

11.9 - Todas as ordens dadas pela Fiscalização ao(s) Engenheiro(s) condutor(es) da obra devem ser consideradas como se fossem diretamente à Contratada; por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) Engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), devem ser consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da Contratada.

11.10 - O(s) Engenheiro(s) condutor(es) da obra e os encarregados, cada um no seu âmbito respectivo, devem estar sempre em condições de atender à Fiscalização e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a Fiscalização reputar necessário ou útil e que se refira diretamente a obra e suas implicações.

11.11 - O quadro de pessoal da Contratada empregado na obra deve ser constituído de elementos competentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a sua função, cargo e atividade. A Contratada é obrigada a afastar imediatamente do serviço e do local de trabalho todo e qualquer elemento julgado pela Fiscalização com conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento da obra, a perfeita execução dos serviços e a ordem geral do canteiro.

11.12 - A Fiscalização tem plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só podem ser reiniciados por outra ordem da Fiscalização.

11.13 - A Contratada não pode executar qualquer serviço que não seja autorizado pela Fiscalização, salvo os eventuais de emergência.

11.14 - A Contratada deve manter permanentemente na obra um livro para registro diário de todas as ocorrências relacionadas com a obra. Tal livro deve ter folhas numeradas, em duas vias, e destacáveis, e devem ser rubricadas pela Fiscalização.

11.15 - A citação específica de uma norma, especificação, etc., em algum item, não elimina o cumprimento de outras aplicáveis ao caso.

11.16 - Antes da entrega das obras devem ser reparados pela Contratada todos os defeitos e avarias verificados nos serviços acabados, qualquer que seja a causa que os tenham produzido, ainda que este reparo importe na remoção integral dos serviços executados.

11.17 - Na execução dos trabalhos, deve haver proteção contra o risco de acidente com o pessoal da Contratada e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco a Companhias ou Institutos Seguradores.

11.18 - Para isso, a Contratada deve cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (nesta cláusula incluída a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas, a critério da Fiscalização, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

11.19 - Em caso de acidentes no canteiro ou local de trabalho, a Contratada deverá:

- Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
- Paralisar imediatamente a obra no local do acidente, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o mesmo;
- Solicitar imediatamente o comparecimento da Fiscalização no lugar da ocorrência, relatando o fato.

11.20 - Para cada categoria profissional, e em função do tipo de serviço, devem ser providenciados pela Contratada os equipamentos de segurança adequados à proteção de seu pessoal, tais como: botas, capacetes, luvas, óculos de proteção, máscaras, capas de chuva, macacões, etc., devendo ainda todo funcionário possuir crachá de identificação.

11.21 - A Contratada deve manter livre o acesso ao equipamento contra incêndio, a fim de poder combater eficientemente o fogo numa possível eventualidade, ficando proibida a queima de qualquer espécie de madeira ou qualquer outro material no local da obra.

11.22 - No canteiro de trabalho, a Contratada deve manter diariamente, durante as 24 (vinte e quatro) horas, um sistema eficiente de vigilância, efetuado por número apropriado de homens idôneos, devidamente habilitados e uniformizados, munidos de apitos, e eventualmente de armas, com respectivo "porte" concedido pelas autoridades policiais.

11.23 - A Contratada é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda pela proteção destes e das instalações da obra.

11.24 - Qualquer perda ou dano sofrido no material, equipamento ou instrumental, eventualmente entregue pela DESO à Contratada, será avaliado pela Fiscalização.

11.25 - A Contratada é responsável integralmente por danos causados à DESO e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.

11.26 - Deve ser proibida a entrada no canteiro de obras de pessoas estranhas ao serviço, a não ser que estejam autorizadas pela DESO ou pela Contratada.

11.27 - A Contratada deve tomar todas as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a integridade de áreas adjacentes, pavimentações, canalizações, redes elétricas e outras propriedades de terceiros que possam ser atingidas, e ainda a segurança de operários e transeuntes, durante a execução de todas as etapas da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 - A empresa contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11. 00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, **no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da ordem de serviços ou fornecimento**, a importância correspondente a 3% (três por cento) do valor Contratual, na seguinte modalidade: **seguro-garantia**.

12.2 - Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

12.3 - A garantia prestada nas modalidades de Seguro-garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com **validade de 03 meses após o término da vigência contratual**.

12.4 - Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

12.5 - Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

12.6 - Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição.

12.7 - A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

12.8 - No caso das rescisões a devolução da Garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º, I e 80, III da Lei nº 8.666/93.

12.9 - A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

12.10 - A prestação da Garantia Adicional quando exigida (aplicada nas licitações de obras e serviços de engenharia), deverá ser recolhida à Tesouraria da DESO, sendo obrigatória a sua comprovação perante a Assessoria Jurídica, no ato de assinatura do Contrato.

12.11 - A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DAS OBRAS/SERVIÇOS".

12.12 - Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a DESO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista neste instrumento;
- c) suspensão temporária de participar em licitação da DESO pelo prazo de 2 (dois) anos.

13.2 - Pelo não cumprimento de cada uma das etapas dos serviços contratados, será aplicada multa de 2% da parcela não cumprida.

13.3 - Na aplicação da multa a que se refere o item acima mencionado, a DESO se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.

13.4 - A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia de execução do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada pela DESO dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

13.6 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

13.7 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a Contratada que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame licitatório;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1 - Os preços contratuais serão reajustados após um ano da data de referência do orçamento de referência da DESO, de acordo com a variação dos índices setoriais abaixo relacionados, publicados na revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

INCC Coluna 35: (159.428) da Revista Conjuntura Econômica Editada pela F.G.V.

IPA Coluna 30: (1.006.823) da Revista Conjuntura Econômica Editada pela F.G.V. Metalurgia Básica;

INCC Coluna 33: (1.000.309) da Revista Conjuntura Econômica Editada pela F.G.V. - Produtos de PVC.

A fórmula aplicada para o cálculo do reajuste será:

$$R = V \cdot (I_1 - I_0) / I_0, \text{ onde}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I₀ = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da data de referência do orçamento da DESO

I₁ = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido o reajuste.

14.2 - Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

14.3 - Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabe, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, RECURSO, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe ou da comunicação do fato pelo Gestor de Contrato da DESO, nos casos de:

- a) Rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo Gestor de Contrato da DESO;
- b) Suspensão temporária, contado da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

15.2 - O recurso previsto no caso da alínea “a” terá efeito devolutivo, podendo o Presidente da DESO, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo.

15.3 - O recurso será interposto pela Contratada se assim o desejar, dirigido ao Ilustríssimo Senhor Presidente da DESO, por intermédio do Gestor de Contrato da DESO, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, ao Presidente da DESO, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.4 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. O caso de supressão acima do limite ora estabelecido somente poderá ser efetivado mediante acordo entre as partes.

16.2 - Durante a execução deste Contrato, a DESO poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços objeto deste Contrato.

16.3 - A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, atualizada e revisada.

16.4 - A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

16.5 - A nulidade não exonera a DESO do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

16.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se estes prazos em dia de expediente na DESO. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

17.1 - Integram este Contrato:

- 17.1.1 - Proposta da CONTRATADA de 16/10/2017;
- 17.1.2 - Documentação da CONTRATADA (Certidões);
- 17.1.3 - Homologação do Presidente de 11/12/2017;
- 17.1.4 - Publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

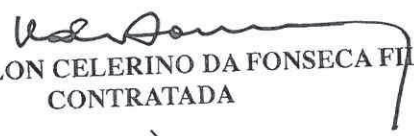
18.1 - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

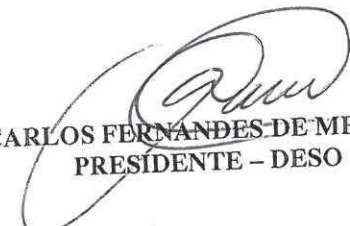
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO CONTRATUAL

19.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

19.2 - Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE, 20 de dezembro de 2017.


“HOLON CELERINO DA FONSECA FILHO”
CONTRATADA


“CARLOS FERNANDES DE MELO NETO”
PRESIDENTE – DESO


“EMERSON DANTAS MENEZES”
ADVOGADO-1.0.07.00/ASLC
DESO


“JOSÉ GABRIEL ALMEIDA DE CAMPOS”
DIRETOR DE MEIO AMB. E ENGENHARIA
DESO

**PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO**ORDEM DE
SERVIÇO:
0000111837

TÍTULO: Extrato 191-2017

USUÁRIO: ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA

LOGIN: anacristina.silva

CLIENTE: DESO

DATA DA PUBLICAÇÃO: 21/12/2017

SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: PUBLICADA

DATA DO ENVIO: 20/12/2017

HORA: 12:39:19

COLUNA(S): 1

CENTIMETRAGEM: 57.61 cm²

JORNAL: Diário Oficial do
Estado de Sergipe

EDIÇÃO: 27848

CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe

SEÇÃO: DIVERSOS

DADOS
DO
ARQUIVO

EXTENSÃO: doc

IMPRESSÃO

DATA: 21/12/2017

HORA: 07:22:33

USUÁRIO: ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA

Contrato nº 162/2017 //Base Legal:10.520/2002 //Contratante: DESO //Contratado:ZDOC -
TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA - EPP //Objeto:Prestação de Serviços
Técnicos na Área de Informática. //R\$ 87.250,00 //03 meses //Receita Própria
X Contrato nº 163/2017 //Base Legal:8.666/93 //Contratante: DESO //Contratado:CONSTRUTORA
CELI LTDA //Objeto: Conclusão das obras e serviços para complementação da ampliação do
Sistema Integrado de Abastecimento de Água do Alto Sertão. //R\$ 29.349.182,83 //540 dias
//PAC/SECA Termo de Compromisso nº 402.227-37/2012



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2017.

O Secretário de Estado da Educação decide Dispensar de Processo Licitatório para a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas Unidades Escolares da Educação Básica da Rede Estadual de Santa Catarina/SC. Contratada: Cooperativa dos Agricultores Familiares Entereiros - COOAFER, inscrita no CNPJ nº 05.428.173-29, Amparo Legal: Artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 243, de 30 de janeiro de 2003. Valor: R\$ 65.669,44. Vigência: A partir de sua assinatura até o dia 30/06/2018. Dotação Orçamentária: 33.90.30 Fonte: 124. Ação/subfunção: 368/10206. Assinatura: 20/12/2017. CIG: 26704/2017.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2017.
EDUARDO DESCHAMPS
Secretário

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2017.

O Secretário de Estado da Educação decide Dispensar de Processo Licitatório para a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas Unidades Escolares da Educação Básica da Rede Estadual de Santa Catarina/SC. Contratada: Cooperativa da Agricultura Familiar de Maracajá - NOVA ESPERANÇA, inscrita no CNPJ nº 13.518.726/0001-62, Amparo Legal: Artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 243, de 30 de janeiro de 2003. Valor: R\$ 100.536,60. Vigência: A partir de sua assinatura até o dia 30/06/2018. Dotação Orçamentária: 33.90.30 Fonte: 124. Ação/subfunção: 368/10206. Assinatura: 20/12/2017. CIG: 26709/2017.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2017.
EDUARDO DESCHAMPS
Secretário

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2017.

O Secretário de Estado da Educação decide Dispensar de Processo Licitatório para a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas Unidades Escolares da Educação Básica da Rede Estadual de Santa Catarina/SC. Contratada: Cooperativa da Agricultura Familiar do Vale do Itajaí - COOPERFAVI, inscrita no CNPJ nº 07.125.517/0001-56, Amparo Legal: Artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 243, de 30 de janeiro de 2003. Valor: R\$ 961.560,60. Vigência: A partir de sua assinatura até o dia 30/06/2018. Dotação Orçamentária: 33.90.30 Fonte: 124. Ação/subfunção: 368/10206. Assinatura: 20/12/2017. CIG: 26714/2017.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2017.
EDUARDO DESCHAMPS
Secretário

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78/2017.

O Secretário de Estado da Educação decide Dispensar de Processo Licitatório para a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas Unidades Escolares da Educação Básica da Rede Estadual de Santa Catarina/SC. Contratada: Cooperativa de Produção Agroindustrial dos Agricultores Familiares do Vale do Rio Capivari - COOPERCAP, inscrita no CNPJ nº 14.518.726/0001-62, Amparo Legal: Artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 243, de 30 de janeiro de 2003. Valor: R\$ 77.727,00. Vigência: A partir de sua assinatura até o dia 30/06/2018. Dotação Orçamentária: 33.90.30 Fonte: 124. Ação/subfunção: 368/10206. Assinatura: 20/12/2017. CIG: 26716/2017.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2017.
EDUARDO DESCHAMPS
Secretário

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2017.

O Secretário de Estado da Educação decide Dispensar de Processo Licitatório para a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas Unidades Escolares da Educação Básica da Rede Estadual de Santa Catarina/SC. Contratada: Cooperativa de Produção Agroindustrial dos Agricultores Familiares do Vale do Rio Capivari - COOPERCAP, inscrita no CNPJ nº 14.518.726/0001-62, Amparo Legal: Artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 243, de 30 de janeiro de 2003. Valor: R\$ 185.107,70. Vigência: A partir de sua assinatura até o dia 30/06/2018. Dotação Orçamentária: 33.90.30 Fonte: 124. Ação/subfunção: 368/10206. Assinatura: 20/12/2017. CIG: 26732/2017.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2017.
EDUARDO DESCHAMPS
Secretário

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2017.

O Secretário de Estado da Educação decide Dispensar de Processo Licitatório para a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas Unidades Escolares da Educação Básica da Rede Estadual de Santa Catarina/SC. Contratada: Cooperativa Agropecuária Regional de Pequenos Produtores de Mafra - COARPA, inscrita no CNPJ nº 05.513.0001-80, Amparo Legal: Artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 243, de 30 de janeiro de 2003. Valor: R\$ 132.881,45. Vigência: A partir de sua assinatura até o dia 30/06/2018. Dotação Orçamentária: 33.90.30 Fonte: 124. Ação/subfunção: 368/10206. Assinatura: 20/12/2017. CIG: 26736/2017.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2017.
EDUARDO DESCHAMPS
Secretário

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2017.

O Secretário de Estado da Educação decide Dispensar de Processo Licitatório para a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas Unidades Escolares da Educação Básica da Rede Estadual de Santa Catarina/SC. Contratada: Wagner e Simone Produtos Hortifrutigranjeiros LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 17.261.317/0001-84, Amparo Legal: Artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 243, de 30 de janeiro de 2003. Valor: R\$ 98.092,07. Vigência: A partir de sua assinatura até o dia 30/06/2018. Dotação Orçamentária: 33.90.30 Fonte: 124. Ação/subfunção: 368/10206. Assinatura: 20/12/2017. CIG: 26741/2017.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2017.
EDUARDO DESCHAMPS
Secretário

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2017.

O Secretário de Estado da Educação decide Dispensar de Processo Licitatório para a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas Unidades Escolares da Educação Básica da Rede Estadual de Santa Catarina/SC. Contratada: Cooperativa de Produção, Industrialização e Comercialização União do Oeste - CO-OPROESTE, inscrita no CNPJ nº 08.220.895/0001-81, Amparo Legal: Artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 243, de 30 de janeiro de 2003. Valor: R\$ 420.209,50. Vigência: A partir de sua assinatura até o dia 30/06/2018. Dotação Orçamentária: 33.90.30 Fonte: 124. Ação/subfunção: 368/10206. Assinatura: 20/12/2017. CIG: 26756/2017.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2017.
EDUARDO DESCHAMPS
Secretário

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 83/2017.

O Secretário de Estado da Educação decide Dispensar de Processo Licitatório para a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas Unidades Escolares da Educação Básica da Rede Estadual de Santa Catarina/SC. Contratada: Cooperativa Central Sabor Colonial, inscrita no CNPJ nº 12.720.068/0001-24, Amparo Legal: Artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 243, de 30 de janeiro de 2003. Valor: R\$ 447.772,82. Vigência: A partir de sua assinatura até o dia 30/06/2018. Dotação Orçamentária: 33.90.30 Fonte: 124. Ação/subfunção: 368/10206. Assinatura: 20/12/2017. CIG: 26750/2017.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2017.
EDUARDO DESCHAMPS
Secretário

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEMAVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL - LPI Nº 7/2017

BRASIL - Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente (Projeto de Transporte Sustentável do Estado de São Paulo)
Data: 21/12/2017. Licitação Pública Internacional - LPI nº 7/2017. Edital nº 0672/2017.

1. O Governo do Estado de São Paulo representado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP recebeu um empréstimo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e do Banco Santander S/A com garantia MIGA, visando financiar os custos do Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente do Estado de São Paulo (Projeto de Transporte Sustentável do Estado de São Paulo) e pretende aplicar parte dos recursos deste empréstimo a pagamentos elegíveis para Contratação das obras de duplicação e melhorias da ro-

dovia SP 250 - Bunjiro Nakao, dividida em dois lotes, do km 45,25 ao km 48,70, incluindo o projeto executivo de duas passarelas em Vargem Grande Paulista e do km 62,60 ao km 69,58, incluindo o projeto executivo de duas passarelas, alargamento de OAE e dois muros de contenção em Ibiúna. Lote 1: Recuperação e melhorias do km 45,25 ao km 48,70 incluindo projeto executivo de duas passarelas; Lote 2: Recuperação e melhorias do km 62,60 ao km 69,58, incluindo o projeto executivo de duas passarelas, alargamento de OAE e dois muros de contenção.

2. O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, por seu Superintendente, convida proponentes elegíveis a apresentarem propostas laceradas para obras e serviços descritas no item 1.

3. A licitação será conduzida através dos procedimentos de Concorrência Internacional especificados pelas Diretrizes do Banco Mundial: "Procurement under IBRD Loans and IDA Credits" (Aquisições com empréstimos do BIRD e Créditos da AID), datadas de janeiro/2011, e está aberta a todos os proponentes de países elegíveis conforme definido nas Diretrizes.

4. Licitantes elegíveis interessados em participar do certame, poderão adquirir o conjunto completo dos documentos que compõem o Edital, no horário das 09h00min. às 17h00min. na Avenida do Estado, nº 777 - Térreo-Atendimento ao Público Centralizado - guichê 16, mediante entrega no ato de um CD-R novo, para aquisição em mídia eletrônica ou através de download pela internet, no endereço eletrônico www.der.sp.gov.br/website/acessos/licitacoes/licitacoesgerais.aspx. As empresas estrangeiras podem contatar o DER/SP para obter instruções sobre como adquirir os documentos de licitação. Para tanto, deverão encaminhar solicitação podendo ser utilizado o e-mail: www.ecolicitacoes@der.sp.gov.br ou flontana@sp.gov.br.

5. Os documentos de licitação serão recebidos na Avenida do Estado, nº 777 - Ala B - 5º andar - Auditório até as 14h30min do dia 08/02/2018 e a abertura dar-se-á logo após o vencimento do prazo de entrega das propostas na presença dos interessados que desejarem assistir a cerimônia.

6. Maiores informações e consultas poderão ser feitas na Equipe de Licitações e Contratos - ECO, na Avenida do Estado, nº 777 - 3º andar - sala CJL/ECO, nos dias úteis, das 9h00min às 12h00min, e das 14h00min às 17h00min, ou pelo site www.e-negociospublicos.sp.gov.br e www.der.sp.gov.br.

MARCOS VINÍCIUS CORREA DE SOUZA
Diretor de Administração

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 163/2017 //Base Legal: 8.666/93 //Contratante: DESO //Contratado: CONSTRUTORA CELI LTDA //Objeto: Conclusão das obras e serviços para complementação da ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água do Alto Sertão. //R\$ 29.349.182,83 //540 dias //PAC/SECA Termo de Compromisso nº 402.227-37/2012.

EXTRATOS DE RESCISÃO

Rescisão do Contrato nº 099/2017 //Contratante: DESO //Contratado: CEPECEM - CENTRO DE PESQUISA, CONSULTORIA E ESTUDOS DE MERCADO LTDA-ME //Objeto: Rescisão Unilateral, suspensão de licitar com a DESO pelo prazo de 01 ano e multa contratual.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIARESULTADO DO JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 6/2017

OBJETO: Pavimentação asfáltica de diversas ruas do Município de Monte Alegre de Sergipe, com extensão aproximada de 2,94 Km, neste Estado. Empresa Desclassificada: ESSE - ENGENHARIA, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. Empresas Classificadas: AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.; GL EMPREENDIMENTOS LTDA.; PAVICON - PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA-EPP, e TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA. Prazo de Recurso: 5 (cinco) dias úteis a partir da data desta publicação, para que, havendo interesse, façam uso do prazo recursal, conforme determinam 1º e a alínea "b" do inciso I, do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

Aracaju, 19 de Dezembro de 2017.
FREDERICO GALINDO DE GÓES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDAAVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 241/2017 - UASG 926070

Nº Processo: 00.002/1015/2017. Objeto: visando à aquisição de fardamento. O Edital poderá ser retirado a partir de 22/12/2017 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00. Endereço: ANEXO IV, Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030.